



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
CNPJ: 02.940.265/0001-03  
Home: www.saojosedodivino.pi.leg.br

**EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO 006/2016 de 20 de Julho de 2016**

§2º. Nos casos de reincidência do USUÁRIO no cometimento de irregularidades, ou se houver a religação da economia, sem o conhecimento da CONCESSIONÁRIA, serão reaplicadas as medidas e sanções previstas neste capítulo, observando os critérios procedimentais previstos.

Art. 69. A CONCESSIONÁRIA deliberará sobre a irregularidade, em até 30 dias, contados da manifestação do USUÁRIO acerca do Termo de Ocorrência, ou, caso ele não se manifeste, do vencimento do prazo para que o fizesse.

Parágrafo único. Das decisões da CONCESSIONÁRIA, caberá recurso ao PODER CONCEDENTE ou ao Órgão Regulador, no prazo de 10 dias, com efeito suspensivo da aplicação de sanções.

Art. 70. Se eventualmente a irregularidade prevista neste regulamento não tiver correspondência com valor previsto na TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES, será aplicado o valor da multa imposta para infração semelhante.

Art. 71. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 72. Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pelo PODER CONCEDENTE.

Antônio Almeida (PI), 08 de dezembro de 2016.

São José do Divino, 30 de Novembro de 2016



GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 017/2016**

ESTABECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE ARRECAÇÃO MENSAL E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA E DA CÂMARA MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira de arrecadação mensal e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2017 do Município de Antônio Almeida, conforme disposto no artigo 8º parágrafo único, da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Os anexos deste Decreto estabelecem a programação financeira de arrecadação mensal e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2017 da Administração Direta e da Câmara Municipal.

Art. 2º - Se verificado desequilíbrio fiscal, quando do cumprimento da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, adotar-se-ão os limites estabelecidos no artigo 9º da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto no caput as despesas que constituam obrigações legais ou constitucionais, inclusive destinadas ao pagamento da amortização e encargos da dívida pública e a exceções previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual-LOA.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Almeida, 12 de dezembro de 2016.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA  
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N. CENTRO  
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000  
CNPJ 01.612.569/0001-70



**DECRETO Nº 011/2016**

ESTABECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE ARRECAÇÃO MENSAL E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA E DA CÂMARA MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira de arrecadação mensal e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2017 do Município de Capitão Gervásio Oliveira, conforme disposto no artigo 8º parágrafo único, da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Os anexos deste Decreto estabelecem a programação financeira de arrecadação mensal e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2017 da Administração Direta e da Câmara Municipal.

Art. 2º - Se verificado desequilíbrio fiscal, quando do cumprimento da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, adotar-se-ão os limites estabelecidos no artigo 9º da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto no caput as despesas que constituam obrigações legais ou constitucionais, inclusive destinadas ao pagamento da amortização e encargos da dívida pública e a exceções previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual-LOA.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Capitão Gervásio Oliveira, 12 de dezembro de 2016.

Antônio Coelho  
Prefeito Municipal